



Prefeitura Municipal de Unaí -

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº

14905/2018

Abertura:

10/09/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOC. UNAÍENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA -

Código:

CGC/CPF: 25213140000179

RG:

Endereço: Rua Canabrava, 755, CENTRO, 38.610-000, UNAÍ - MG

Telefone:

E-mail:

Telefone:

Origem:

DIVISÃO DE

PROTÓCOLO E COMUNICAÇÃO

REF. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

55

MARCELO BRUNO FERNES
DIVISÃO DE PROTÓCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>CTP</i>	<i>10.09.18</i>	13	
02 <i>SEGOV</i>	<i>13/12/18</i>	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06 <i>Exatidão 2018</i>		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
		24	



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Público Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PARCERIA

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito,

A Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79 atendendo ao disposto referente à Emenda Parlamentar nº 65 no valor de R\$8.068,04 (Oito mil e sessenta e oito reais e quatro centavos), vem respeitosamente encaminhar o Plano de Trabalho e demais documentos necessários à celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.083/2017.

A proposta tem como objeto aquisição de material para Oferta de oficinas culturais de balé.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
Presidente



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC

C.N.P.J.: 25.213.140/0001-79

Endereço: Rua Iraci Alves da Silva, nº600 – Bairro Mamoeiro

E-mail: audec.unai@gmail.com / matheus.audec@gmail.com

Município: Unai

U.F.: MG

C.E.P.: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: (38) 3676-6881

DDD/Tel. Cel.: (38) 9.9736-7142

Nome do Responsável: Jose Geraldo de Sousa Ramos

C.P.F.: 380.122.191-15

RG: 995.197

Órgão Emissor: SSP/DF

Endereço: Av Castro Alves, nº1.254 – Divineia – Unai-MG

Cargo/Função: Presidente

E-mail: josegeraldoramos@yahoo.com.br

Dados da Instituição Financeira Pública:

Banco do Brasil S/A:

Agência:

Conta Corrente:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unai

U.F.: MG

C.E.P.: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610

DDD/Tel. Cel.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação:

Oficinas culturais de Balé e Música

Identificação do Objeto:

Oferta de oficinas culturais de Balé e Música

Público Alvo: Crianças, Adolescentes e Jovens

Meta de atendimento:

Música: até 50 pessoas

Balé: Até 100 pessoas

Período de Execução:

Início: Dezembro/2018

Término: Dezembro/2018

4. JUSTIFICATIVA*

Uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades de assistência social, cultural e esportiva.

Presente nos Bairros Mamoeiro, Santa Clara, Novo Horizonte, Canaã, Cachoeira e Chácara Rio Preto, trabalhando em parceria com o CRAS, CREAS, POLICIA CIVIL, ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS E



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



ENTIDADES COIRMÃS, ofertamos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como oficinas culturais e esportivas de Futebol, Karatê, Jiu-Jitsu, Balé, Xadrez, Música e Oficinas profissionalizantes.

Proporcionamos à crianças, adolescentes e jovens, princípios de respeito, domínio próprio, determinação e humildade, promovendo como objetivo maior a integração social e familiar, além da disciplina, superação, trabalho em equipe, levando cada usuário a um crescimento.

A AUDEC dispõe de uma equipe preparada para atuar com instrutores credenciados, monitores, coordenadores e equipe técnica. Tudo para que possamos chegar ao nosso objetivo.

Todos são bem-vindos, não fazemos distinção de cor, raça, credo e condição social. Desejamos que as pessoas sintam a realidade umas das outras e assim, criem entre si uma harmonia de convívio em sociedade.

A AUDEC promove ações para que através dessas oficinas culturais possa-se resgatar a criança, o adolescente, o jovem do contato com a drogas, com o crime, com a desestruturação familiar, levando-o ao exercício consciente da cidadania e da vida familiar. Melhoras na conduta, na família e na escola são os objetivos primordiais dessas oficinas esportivas, resgatar o melhor de cada usuário dos projetos.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*

Nº ordem da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	Ofertar oficinas de Balé	Disponibilizar semanalmente oficinas de Jiu-Jitsu para usuários dos Bairros: Mamoeiro, Santa Clara, Chácara Rio Preto e e outros interesses da política cultural da entidade.	Pessoas	Até 100 usuários	Dezembro 2018	continuo
02	Ofertar oficina de Música	Disponibilizar semanalmente oficina de música para usuários dos Bairros: Mamoeiro, Santa Clara, Industrial.	Pessoas	Até 50 usuários	Dezembro 2018	continuo

TRABALHO PSICOSSOCIAL	ATIVIDADES	PROFISSIONAL	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA						
Acolhida e recepção dos	Fazer o cadastramento	Assistente Social/Psicóloga	Diário	D	S	T	Q	Q	S	S

audec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



usuários	dos usuários			X	X	X	X	X	
	Realizar o atendimento das famílias dos usuários.	Assistente social/Psicóloga	Diário		X	X	X	X	X
Atendimento Psicossocial Individual ou Grupo	Escuta os usuários da entidade.	Assistente social/Psicóloga	Diário	X	X	X	X	X	
Oficinas de Karatê	Atividade esportiva	Instrutores karatê da AUDEC	Semanal		x	x	x	x	X
Oficina de Balé	Atividade Cultural	Instrutores Bale AUDEC	Semanal			x		X	X
Oficina de Jiu-jitsu	Atividade esportiva	Instrutores Jiu-Jitsu AUDEC	Semanal	x					
Oficina de Futebol	Atividade esportiva	Instrutores de futebol da AUDEC	Semanal	x	x	x	X	x	
Oficina de Música	Atividade cultural	Instrutores de Música da AUDEC	Semanal				X		
Oficina de Xadrez	Atividade cultural	Instrutores de Xadrez da AUDEC	Semanal						x
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com adolescentes da faixa etária 14 a 17 anos.	Assistente Social/Psicóloga	Semanal				x		x
Acompanhamento,	Participar de todo	Coordenador	Diário	x	x	x	x	x	



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
Sub Total R\$					

7.3. DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
01	Roupa de Balé (Collant + Saia)	100	Unid.	R\$60,00	R\$6.000,00
02	Sapatilhas	100	Unid.	R\$20,00	R\$2.000,00
03	Rede para Coque	100	Unid.	R\$0,6804	R\$68,04
Sub Total R\$					R\$8.068,04

7.4. DESPESAS DE CAPITAL: MATERIAL PERMANENTE

Relação de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades (máquinas, aparelhos e equipamentos etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
Sub Total R\$					

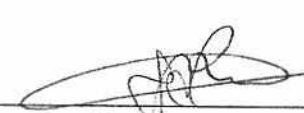
7. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

TOTAL GERAL R\$8.068,04

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R\$8.068,04

9. AUTENTICAÇÃO

Unai-MG, 10/09/2018	 Jose Geraldo de Sousa Ramos Presidente
---------------------	---



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania

CNPJ: 25.213.140/0001-79

Rec. Público Municipal: Lei n. 3.112/2017.

(38) 3676-6881



10. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal 3.083/2017 e alterações. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: Jose Geraldo de Sousa Ramos		Cargo: Presidente
RG: 995.197	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 380.122.191-15
Endereço: Av. Castro Alves, nº1.254 – Bairro Divineia – Unai-MG		

Nome completo: Wagner Ferreira Castro		Cargo: Secretário
RG: 10.688.761	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 033.799.626-19
Endereço: Av. Governador Valadares, nº1906 – Centro – Unai-MG		

Nome completo: Roney Aparecido Soares da Silva		Cargo: Tesoureiro
RG: MG 11.509.476	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 012.545.096-66
Endereço: Rua Aldemar Gonçalves Pereira, nº174 – Novo Jardim – Unai-MG		

Nome completo: Wesley Naites de Paulo		Cargo: Presidente Conselho Deliberativo
RG: 12.368.724	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 011.812.286-61
Endereço: Rua Leão Lara, nº525 – Divineia – Unai-MG		

Nome completo: Adilson Vieira da Silva		Cargo: Secretario – Conselho Deliberativo
RG: 14.454.64	Órgão expedidor: SSP-DF	CPF: 602.856.991-72
Endereço: Rua Olavo Francisco de Oliveira, nº305 – Vale Verde – Unai-MG		

Nome completo: Braz Aragonez de Castro		Cargo: Membro Conselho Deliberativo
RG: MG-12.649.915	Órgão expedidor: SSP-MG	CPF: 050.193.276-38
Endereço: Rua Tamboril, nº50 – Cidade Nova – Unai-MG		

avedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



Nome completo: Alberto Pereira da Gama		Cargo: Membro Conselho Deliberativo
RG: 94.130	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 259.200.226-04
Endereço: Rua Dona Benzinha, nº130 – Novo Horizonte – Unai-MG		

Nome completo: Jose Donizete Lemos do Prado		Cargo: Membro Conselho Deliberativo
RG: 483.114	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 150.109.961-20
Endereço: Rua Alba Gonzaga, nº1208 – Centro – Unai-MG		

Nome completo: Murilo Soares Mendes		Cargo: Suplente - Conselho Deliberativo
RG: 16.850.704	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 113.632.786-06
Endereço: Rua Djalma Torres, nº251 – Sala 04 – Centro – Unai-MG		

Nome completo: Roosevelt Maik Valadão de Oliveira		Cargo: Suplente Conselho Deliberativo
RG: 70.133.24	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 006.816.436-09
Endereço: Av. Governador Valadares, nº3126 – Divineia – Unai-MG		

Nome completo: Aleandre da Silva Cardoso		Cargo: Membro Conselho Fiscal
RG: 10.521.581	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 032.938.596-82
Endereço: Rua Melo Viana, 685 - Centro		

Nome completo: Kayque Silva Velozo		Cargo: Membro Conselho Fiscal
RG: 14.453.677	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 120.106.096-62



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



Endereço: Rua Djalma Torres, nº617 – Aptº302 – Centro – Unai-MG

Nome completo: Benedito Otaciano Soares Rocha		Cargo: Membro Conselho Fiscal
RG: M-2.731.351	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 686.575.526-04
Endereço: Av Governador Valadares, nº1634 – Aptº 603 – Centro – Unai-MG		

Nome completo: Daniel Luiz Amorin Couto		Cargo: Suplente - Conselho Fiscal
RG: MG-11.339.855	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 052.259.956-75
Endereço :Rua Miguel Mendes Nascimento, nº54 – Canabrava – Unai-MG		

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018


Jose Geraldo de Sousa Ramos
Presidente



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



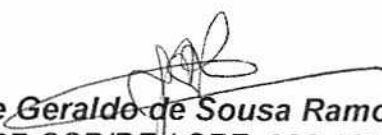
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, á Rua Iraci Alves da Silva, nº600 – Bairro Mamoeiro, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades esportivas de Jiu-jitsu, Karatê e Futebol. , tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de 24 de Julho de 2016 ate a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente

auedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



DECLARAÇÃO

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador(a) do RG nº: 995.197-SSP/DF e do CPF nº380.122.191-15, na qualidade de dirigente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente

avedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



DECLARAÇÃO

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador(a) do RG nº: 995.197-SSP/DF e do CPF nº380.122.191-15, na qualidade de dirigente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



DECLARAÇÃO

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador(a) do RG nº: 995.197-SSP/DF e do CPF nº380.122.191-15, na qualidade de dirigente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente

auedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



16

DECLARAÇÃO

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador(a) do RG nº: 995.197-SSP/DF e do CPF nº380.122.191-15, na qualidade de dirigente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



DECLARAÇÃO

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador(a) do RG nº: 995.197-SSP/DF e do CPF nº380.122.191-15, na qualidade de dirigente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25213140/0001-79
Razão Social: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO D
Endereço: RUA CANABRAVA 755 / CACHOEIRA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2018 a 26/09/2018

Certificação Número: 2018082807073343544306

Informação obtida em 10/09/2018, às 15:38:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC
CNPJ: 25.213.140/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:35:15 do dia 21/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2019.

Código de controle da certidão: **4648.106D.2356.DBED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UNAI



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA
CNPJ: 25.213.140/0001-79

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Setembro de 2018 às 15:41

UNAI, 10 de Setembro de 2018 às 15:41

Código de Autenticação: 1809-1015-4120-0170-3742

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOC. UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC, inscrito(a) no CNPJ/CNPJ nº 25.213.140/0001-79, residente à Rua CANABRAVA, 755, Bairro: CENTRO Unai-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
IMOBILIÁRIO	050605	Rua CANABRAVA, 755 BAIRRO: CACHOEIRA CEP:Unai MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 10-10-2018

Unai, 10-09-2018

Responsável Legal



PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MS
AV. 13 DE MARÇO, 100 - UNAI-MS

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.213.140/0001-79

Certidão nº: 158041491/2018

Expedição: 10/09/2018, às 15:39:05

Validade: 08/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA -
A U D E C
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
25.213.140/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

INDICAÇÃO N.º

DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 65 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 (LEI N.º 3.130, DE 21/12/2017), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 23.

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	10	00	13	392	2750	0018	3.3.50.41.00	8.068,04	-
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	8.068,04	1236
Objeto do Gasto	Contribuição à Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – Audec, a fim de cobrir despesa com custeio relacionada a projetos culturais de bale e música.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n.º 65 à Lei Orçamentária de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21/12/2017), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n.º 23/2018. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo, incluindo funcional programática no PPA (2018-2021) (Lei n.º 3.129/2017), abrindo crédito adicional especial ao orçamento corrente (Lei n.º 3.130/2017) e, ainda, alterando a Lei n.º 3.128, de 11/12/2017, visto que houve alteração do objeto de gasto e da entidade destinatária dos recursos.									

Unai (MG), 18 de maio de 2018.

VEREADOR VALDMIX SILVA
PMN





MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 014905/2018 de 10 de setembro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – AUDEC

ASSUNTO: Remanejamento de Emenda Parlamentar - R\$ 8.068,04

OBJETO DA EMENDA: Contribuição à Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – Audec, a fim de cobrir despesa com custeio relacionada a projetos culturais de balé e música.

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Remanejamento de Emenda Parlamentar conforme indicação as fls 23.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os **termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. (grifos nossos)

Atestamos que não há registros de que a entidade acima identificada tenha pendências em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

Após emissão dos pareceres da Comissão de Seleção e Técnico, encaminhar os autos à Procuradoria Geral.

Unai/MG., 26 de setembro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 014905/2018		
Nome da organização: Associação Unaíense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC		
CNPJ: 25.213.140/0001-79	Data Criação:	
Endereço:		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: Cobrir despesas com custeio relacionada a projetos culturais de balé e música		
Valor total da parceria: R\$ 8.068,04		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:		x		
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)		x		
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		x		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		x		
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;		x		
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;		x		
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	x			Pag 19
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	x			Pag 22
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	x			Pag 20
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	x			Pag 21
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	x			Pag 18
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		x		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	x			Pag 9 a 11
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	x			Pag 12
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	x			Pag 13



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	x			Pag 14
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	x			Pag 15
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	x			Pag. 16
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	x			Pag 17
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (podendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);		x		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		x		
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			x	



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	(documento consta na folha nº)
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		x		
21	Plano de trabalho, nos termos da Lei (modelo disponibilizado no sítio: http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repasse-a-entidades/viewdownload/163-formularios-diversos-modelos/2629-plano-de-trabalho-termo-de-fomento-e-colaboracao-parcerias-que-envolvam-a-transferencia-de-recursos-financeiros-preencher-e-imprimir-em-papel-timbrado.html) ➤ Verificar se o objeto do Plano de Trabalho está de acordo com o proposto na Emenda Parlamentar e/ou Plano de Distribuição, e se está preenchido corretamente (se as informações serão suficientes para a análise técnica).	x			Não esta de acordo com a Lei Pag. 3 a 8
22	Para construções, reformas e ampliações: comprovação de propriedade do imóvel (ver situações nos documentos complementares)			x	
23	Para construções, reformas e ampliações: verificar junto ao Departamento de Engenharia da Semoit os documentos necessários (ver documentos complementares)			x	
24	Para aquisição de bens que dependem de instalação: verificar junto à Secretaria competente (ex.: Meio ambiente, Obras etc), quais documentos complementares serão necessários (ver documentos complementares)			x	

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1 - Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, **constando expressamente**: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;

3 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;

4 - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

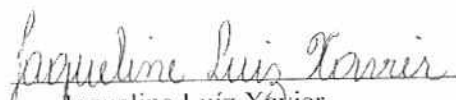


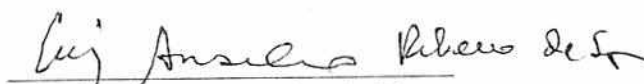
- 5 - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (podendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);
- 6 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 7 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

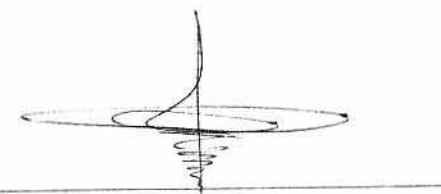
É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminho ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unai-MG, 10 de OUTUBRO de 2018.


Jaqueline Luiz Xavier


Luiz Anselmo Ribeiro de Sá


Paulo César Gonçalves Ferreira



Secretaria Municipal da Cultura e Turismo



Processo nº 14905/2018

Assunto: Solicitação

Solicitante: ASSOC. UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA

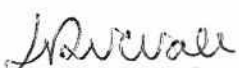
Unai/MG, 10 de Outubro de 2018

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para informar que conforme a relação dos documentos exigidos no edital de convocação, esta entidade não apresentou os documentos abaixo relacionados, devendo apresentá-los no prazo máximo de 5 dias.

- ✓ 1- Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constatando expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos na Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ✓ 2- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 ano no mínimo;
- ✓ 3- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
- ✓ 4- Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;

Atenciosamente,


Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

*Recebemos
10/10/2018
[Signature]*



PREFEITURA DE UNAÍ



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas **32 a 60** dos autos do **Processo nº 14905/2018** – documentação solicitada pela Comissão de Seleção, referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 11 de outubro de 2018.

Lilian Martins Veloso Salgado

Auxiliar Administrativo II

117182

CAPÍTULO I

DEMONIMAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, ou, abreviadamente, AUDEC, fundada em 24/06/2016, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Canabrava, 755, Bairro Cachoeira, Município de Unai-MG, com prazo de duração indeterminado e desenvolve as suas atividades em todo território nacional.

Art. 2º A AUDEC tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades beneficentes de assistência social, filantrópicas, educacionais, esportivas, culturais, de radiodifusão comunitária, prevenção de doenças, promoção e reabilitação da saúde, mediante:

- I - a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, cultural, saúde e de assistência social;
- II - obtenção de outorga junto ao Ministério das Comunicações, para a instalação de uma emissora de radiodifusão comunitária em Unai-MG, a qual será operada pela AUDEC em conformidade com o artigo 223 da Constituição da República Federativa do Brasil, cominado com a Lei Federal de número 9.612 de 1998, e legislação correlata;
- III - ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- IV - o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;
- V - a instituição e administração de fundos de bolsas de estudo;
- VI - a manutenção e desenvolvimento de atividades livres, editoriais e gráficas;
- VII - a promoção da inclusão social;
- VIII - o desenvolvimento de ações que visem à promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e pessoas carentes;
- IX - o desenvolvimento de atividades esportivas visando à inclusão social;
- X - o desenvolvimento de ações e atividades para reabilitação social e saúde;

XI - a cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional, de saúde e de erradicação da miséria; e

XII - a preparação do indivíduo para o exercício consciente da cidadania.

XIII - Através de termo de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legais, a AUDEC, poderá se prestar a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medidas socioeducativas;

Art. 3º À AUDEC, na medida em que seus recursos permitirem propiciará atendimento gratuito, ou de baixo custo, de acordo com normas pertinentes.

Art. 4º Considera-se público da AUDEC, crianças, jovens, adultos e idosos, sem distinção de sexo, cor, credo religioso, condição social, partido político uma vez que a AUDEC trabalha por uma condição mais justa e igualitária da sociedade a qual vivemos.

Art. 5º A AUDEC poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com entidades congêneres ou governamentais com vistas ao desenvolvimento de seus fins sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A AUDEC é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, admitidos pelo Conselho Deliberativo para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667

§ 1º Podem-se filiar-se a AUDEC as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 2º - A condição de associado é intransferível.

§ 3º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 4º - Os associados não respondem, pelas obrigações e encargos sociais da AUDEC, nem mesmo subsidiariamente;

§ 5º - Compete a AUDEC exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento.

Art. 7º São direitos assegurados aos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - utilizar dos serviços prestados pela AUDEC bem como seus familiares, observado o regulamento próprio de cada atividade e atendidos os critérios e objetivos da associação;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, usando a palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar a Diretoria Administrativa, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Administrativa;

VII - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667

VIII - convocar órgãos deliberativos da AUDEC quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo único - Os associados, quando funcionários da AUDEC com vínculo direto ou indireto não poderão votar ou serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 8º São obrigações dos associados da AUDEC:

- I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da instituição no município;
- II - pagar as contribuições enquanto associado, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da instituição, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Administrativa, o regimento interno, quando houver, bem como as decisões dos órgãos constante do artigo 9º; e
- V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Deliberativo, de forma escrita, mediante assinatura no livro de ata.

Art. 10º. O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da Diretoria Administrativa excluído da Associação, sendo assegurado recurso à Assembléia Geral.

Art. 11º. São órgãos da AUDEC, responsáveis por sua administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Administrativa.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, e os da Diretoria Administrativa, deverão ser associados da AUDEC há 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há 01 (um) ano, nos programas de atendimento da AUDEC.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e

Art. 12º. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes de primeiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a AUDEC, não poderão integrar a Diretoria Administrativa, o Conselho Deliberativo ou, o Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 13°. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão e balanço anual;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III - quaisquer assuntos de interesse social;
- IV - examinar e aprovar as contas anuais.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se instala e delibera validamente com a presença dos representantes da maioria absoluta de sua composição, decidindo pelo voto concorde da maioria dos presentes, exceto nos casos previstos § 1º do artigo 13º deste Estatuto, que exigem quórum qualificado, salvo o previsto no artigo 31º. Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Associação que somente terá direito ao voto de desempate.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14°. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou por um quinto dos associados e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 60

Art. 15º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alterar o Estatuto Social;
- II - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- IV - eleger os substitutos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- V - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VII - decidir sobre a dissolução da Associação;
- VIII - aprovar o regimento interno;
- IX - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as competências descritas no inciso II, VIII e IX, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleito entre os membros e que, além do seu voto, terá o voto de desempate.

§ 3º - A alteração do Estatuto Social se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16°. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria Administrativa;
- II - pelo Conselho Deliberativo;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações.

Art. 17°. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dias) para Assembleia Geral Ordinária e de 5 (cinco) dias para Assembleia Geral Extraordinária.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 18°. A Diretoria Administrativa é o executivo de administração da AUDEC, responsável pela implementação e execução dos planos, projetos e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo da AUDEC.

§ 1º - A Diretoria Administrativa da AUDEC é composta pelo Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, eleitos dentre pessoas preferencialmente com formação de nível superior, membros da AUDEC, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Para questões relativas ao Ensino, a Diretoria se fará assessorar por um Conselho cuja estrutura, composição e funcionamento serão regulados por regimento próprio.

Art. 19º - Compete privativamente a Diretoria Administrativa:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários e salários do pessoal da AUDEC;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pelo Diretor Financeiro;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - prestar contas da administração, anualmente;
- VIII - propor parcerias, convênios e delegações de gestão da AUDEC e Conselho Deliberativo;
- IX - homologar os nomes dos diretores de Departamentos
- X - alienar e onerar bens imóveis após a autorização da Assembleia Geral, na forma do art. 13º.
- XI - criar e extinguir Departamentos
- XII - demitir e excluir associados nos termos dos artigos 9º e 10º.
- XIII - convocar a Assembleia Geral.

Art. 20º. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I - supervisionar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações das Assembleias e do Conselho Deliberativo, exercer a Presidência, assegurando que as atividades da AUDEC estejam em harmonia com os princípios e normas da AUDEC e representá-lo perante as autoridades constituídas;
- II - convocar e presidir as reuniões, bem como das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa;

- III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitação;
- IV - constituir procuradores com poderes especiais;
- V - receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação.

Art. 21º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - submeter ao Conselho Deliberativo o Orçamento Operacional, os respectivos Balanços e Demonstrativos de Entradas e Saídas;
- II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III - gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros;
- IV - ordenar as despesas normais de custeio da AUDEC, previstas por orçamento;
- V - supervisionar a escrituração contábil e a gestão de recursos humanos;
- VI - assinar contratos, desincumbir-se dos demais encargos relativos à área Administrativa e Financeira, tudo de conformidade com as deliberações do Conselho de Deliberativo;
- VII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de maio de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - exigir dos departamentos até 30 de outubro de cada ano a apresentação do orçamento para o ano seguinte;
- IX - analisar os relatórios anuais dos Departamentos;
- X - submeter semestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e a situação financeira;
- XI - conferir e assinar os documentos que lastreiam todos os cheques emitidos pela Associação juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa.

Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667

Art. 22°. Compete ao Diretor Secretário, substituir o Presidente da Diretoria Administrativa em seus impedimentos temporários, mediante o reconhecimento do Conselho Deliberativo, preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria e ter participação ativa e atuação conjunta nas atividades administrativas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23°. O Conselho Deliberativo, constituído por 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, associados não integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, dentre eles um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste estatuto.

§ 1° - O mandato do Conselho deliberativo será de 1 (um) ano, com início e término do mandato na mesma data da Diretoria Administrativa, permitindo-se a reeleição;

§ 2° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou dos Presidentes do Conselho Fiscal ou da Diretoria Administrativa.

Art. 24°. Compete ao Conselho deliberativo:

- I - a admissão de associados nos termos do artigo 6°;
- II - emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Administrativa;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Administrativa e a situação financeira da entidade, em cada exercício;

- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Administrativa;
- VI - deliberar em conjunto com a Diretoria Administrativa, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - apreciar os atos dos Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa e convocá-los para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessário.
- VIII - assumir a Presidência, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Administrativa, por indicação de três de seus membros, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da Diretoria Administrativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- IX - estabelecer diretrizes administrativas e aprovar o Regimento Interno da Associação e seus departamentos, proposto pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - Ao suplente do Conselho Deliberativo compete substituir os membros titulares.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25°. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, de preferência com habilitação em área contábil, sendo o Presidente e o Secretário aqueles já indicados na ocasião da apresentação da chapa eleitoral.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de 01 (um) ano, com início e término do mandato na mesma data da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano até o dia 30 (trinta) de abril e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Administrativa.



Art. 26°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a documentação e sua forma contábil;
- II - conferir os valores em depósitos bancários e os existentes na tesouraria;
- III - examinar os livros de escrituração da AUDEC;
- IV - Opinar e dar parecer até 30 (trinta) de abril de cada ano, sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, as quais ficarão na Secretaria à disposição dos Conselheiros, para exame, até serem submetidas ao Conselho Deliberativo;
- V - Requisitar o Diretor Financeiro a qualquer tempo a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela AUDEC.
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Ao suplente do Conselho Fiscal compete substituir os membros titulares.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27°. A atividade fim da AUDEC será executada através de departamentos que serão subordinados à Diretoria Administrativa.

Art. 28°. São departamentos da AUDEC:

- I - Departamento de saúde
- II - Departamento Ação Social
- III - Departamento Esporte
- IV - Departamento Educação
- V - Departamento Cultura

Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 1.111.111

VI – Departamento de Patrimônio;

Parágrafo Único - Poderão ser criados outros departamentos necessários ao bom desempenho das atividades da AUDEC.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 29º. As receitas da AUDEC, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza legal;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - resultados de aplicações financeiras;
- VII - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas;

Parágrafo único – Os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 30º. O patrimônio da AUDEC será constituído de bem móveis, imóveis, intangíveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Mirilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da AUDEC com valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados, com autorização da Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31°. Anualmente serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

§ 1° - A eleição será realizada no mês de dezembro, por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

§ 2° - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da AUDEC;

Art. 32°. A eleição da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1° - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria da AUDEC até 15 de novembro;

§ 2° - Encerrada a votação, quem estiver secretariando a Assembleia Geral fará contagem e conferência pública dos votos, eliminando as cédulas em

branco ou assinaladas com mais de uma chapa, casos que serão considerados como voto nulo.

§ 3º - Após a recontagem dos votos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora, devendo todo o processo eleitoral constar em ata.

§ 4º - O mandando coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33º. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, após a dedução, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no artigo 56º do Código Civil, serão destinados à pessoa jurídica que preenche os requisitos das leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objetivo social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta, designados através de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – Não existindo no Município de Unai, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do município de Unai.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

audec

ASSOCIAÇÃO UNAÍENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA



Art. 35°. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, com força estatutária no que não colidir com este estatuto, aplicando-se subsidiariamente com o Código Civil.

Art. 36°. Fica eleito o foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 37°. O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Administrativa providenciar a sua publicação.

Art. 38°. A AUDEC terá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais e com as normas brasileiras de contabilidade;

Art. 39°. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 16/07/2017, devendo entrar em vigor nesta data.

Unai-MG, 16 de Julho de 2017.


José Geraldo de Sousa Ramos
PRESIDENTE


Wagner Ferreira de Castro
SECRETÁRIO



Murilo Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171 667



49

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -
 Rua Canabrava, 328 - Centro
 Fone: (38)3676-9637

Código: 9101-0 6201-8 8101-6 Total
 Gtd 1 1 22 24

PROTOCOLO Nº 38256 REG Nº 1048 - LIV 42-A - PAG 281 -AV Nº 4

Unai, MG, 25 de julho de 2017
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Despesas	Emolumento	Recorpe	TFJ	Total
	212,97	12,66	73,31	298,94

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Selo Número: BJW23296
 Código: 4647.3563.8810.9258
 Total de atos: 24 / Emol: 225,63 TFJ: 73,31 Total: 298,94
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.213.140/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDEC	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 14.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R IRACI ALVES DA SILVA	NÚMERO 600	COMPLEMENTO
--------------------------------------	---------------	-------------

CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO MAMOEIRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
-------------------	-----------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REALUNAI@UOL.COM.BR	TELEFONE (38) 3676-3252 / (38) 3676-4784
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

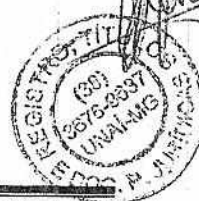
Emitido no dia 09/10/2018 às 08:18:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA Nº4 (quatro) DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 2018; aos 17 dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezesete) nesta cidade de Unai-MG, em reunião na sede da AUDEC, conforme edital de convocação afixado no quadro de avisos; convocando todos membros para a realização da eleição e posse da diretoria administrativa, do conselho deliberativo e do conselho fiscal que conduzirão a administração da AUDEC durante o exercício do ano de 2018 (dois mil e dezoito). O Sr. Presidente Jose Geraldo de Sousa Ramos convida para coordenar os trabalhos desta eleição o Sr. Matheus Fernandes Gonçalves, para exercer a função de secretária-lo nesta eleição. Após conferir a situação dos membros, estavam aptos a votarem e foram colhidas suas assinaturas na lista de presença. Foi dado inicio a votação às 18:30hrs em segunda convocação com qualquer número de presentes, por se tratar de chapa única o Sr. Matheus Fernandes Gonçalves sugeriu a Assembleia Geral que fizessem a votação por aclamação a qual foi aderida por unanimidade, o mesmo então apresentou a chapa assim composta; **Diretoria Administrativa: Presidente:** José Geraldo de Sousa Ramos (RG: 995.197 SSP-DF e CPF: 380.122.191-15); **Secretário:** Wagner Ferreira de Castro (RG: MG-10.688.761 SSP-MG e CPF: 033.799.626-19); **Tesoureiro:** Roney Aparecido Soares da Silva (RG: MG 11.509.476 - SSP-MG e CPF: 012.545.096-66), **Conselho Deliberativo: Presidente:** Wesley Naites de Paulo (RG: MG-12.368.724 SSP-MG e CPF: 011.812.286-61); **Secretário:** Adilson Vieira da Silva (RG:14.454-64 SSP-DF e CPF: 602.856.991-72); Braz Aragonez de Castro (RG: MG-12.649.915 SSP-MG e CPF: 050.193.276-38); Alberto Pereira da Gama (RG: 94.130-SSP-MG e CPF: 259.200.226.04); José Donizete Lemos do Prado (RG: 483.114 SSP-DF e CPF: 150.109.961-20); **Suplentes:** Murilo Soares Mendes (RG: 16.850.704 SSP-MG E CPF: 113.632.786-06) e Roosevelt Maik Valadão de Oliveira (RG: 70.133.24 e CPF: 006.816.436-09)

Conselho Fiscal: Aleandre da Silva Cardoso (RG: 10.521.581 SSP-MG e CPF: 032.938.596-82); Kayke Silva Velozo Noronha (RG: 14.453.677 SSP-MG e CPF:120.106.096-62); Benedito Otaciano Soares Rocha (RG: M-2.731.351 SSP-MG e CPF: 686.575.526-04); **Suplente:** Daniel Luiz Amorim Couto (MG-11.339.855) logo após foi colocado em votação a chapa apresentada, a qual foi eleita por todos os presentes, ficando assim ELEITA e EMPOSSADA a Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da AUDEC para o mandato de 2018, passando a palavra ao Presidente o Sr. Jose Geraldo de Sousa Ramos, não tendo nada mais a tratar deu-se por encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária às 19:35h, A ata de eleição e posse foi lavrada, datada e assinada pelo coordenador da eleição o Sr. Matheus Fernandes Gonçalves, o Presidente o Sr. José Geraldo de Sousa Ramos e o Secretário o Sr. Wagner Ferreira de Castro.





Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Inscrição Estadual 062.322136-0047
Av. Bartolomeu, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende

www.cemigatende.com.br

Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 29812

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela

Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002



ASSOC UNAIENSE DE DESENV DA CID
RUA IRACY ALVES DA SILVA 600 FZ
MAMOEIRO
38610-000 UNAI, MG
CNPJ 25.213.140/0001-79

Nº DO CLIENTE

7201370837

Nº DA INSTALAÇÃO

3004649505

Referente a

SET/2018

Vencimento

22/10/2018

Valor a pagar (R\$)

980,59

2ª VIA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			Data de Emissão
Comercial	Assoc. e Entid	Convencional B3	Anterior	Atual	Próxima	10/09/2018
Trifásico	Filantropicas		07/08	06/09	08/10	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	OAB992000038	37.604	38.698	1	1.094

Informações Gerais		Valores Faturados		
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.396, de 22/05/2018. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.		Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
		Energia Elétrica kWh	1.094	893,18
		Encargos/Cobranças		
		Variação do IGPM: R\$248,44		4,61
		Variação do IGPM: R\$267,53		2,60
		Variação do IGPM: R\$998,79		3,42
		Multa 2% conta de 07/2018 sobre R\$ 993,82		19,88
		Juros mora 1%am: 76 dia(s) sobre R\$242,30		6,14
		Juros mora 1%am: 45 dia(s) sobre R\$263,58		3,95
		Juros mora 1%am: 15 dia(s) sobre R\$993,82		4,97
		Taxa de 2ª via de débito		8,91
		Taxa de Religação		32,93
		Tarifas Aplicadas (sem impostos)		
		Energia Elétrica kWh	0,63684000	
		Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar		
		Bandeira Vermelha		70,11

AGO/2018 Band. Verm. P2 - SET/2018 Band. Verm. P2

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/Dia	Dias
SET/18	1.094	36,46	30
AGO/18	470	14,68	32
JUL/18	1.167	40,24	29
JUN/18	383	12,76	30
MAI/18	383	11,96	32
ABR/18	419	13,96	30
MAR/18	465	16,03	29
FEV/18	354	12,20	29
JAN/18	373	11,30	33
DEZ/17	247	8,82	28
NOV/17	444	27,75	16
OUT/17	0	0,00	0
SET/17	0	0,00	0

Reservado ao Fisco			
SEM VALOR FISCAL			
Base de cálculo (R\$)			
ICMS	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
PASEP	-	-	-
COFINS	-	-	-

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Código de Débito Automático
008067976921

Instalação
3004649505

Vencimento
22/10/2018

Total a pagar
R\$980,59

83600000009-8 80590138002-4 41249601133-6 08067976921-8 Setembro/2018



audec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



DECLARAÇÃO DE CONTA

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador do RG nº: 995.197 – SSP-DF, e do CPF nº: 380.122.191-15, na qualidade de presidente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.213.140/0001-79, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai serão ser depositados na seguinte conta bancaria:

Nome do Banco: **Banco do Brasil S/A**

AG: **0508-8**

C/C: **53.419-6**

Assim declaro, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai-MG, 09 de Outubro de 2018;

Atenciosamente;


Jose Geraldo de Sousa Ramos
Presidente
e/ou
Matheus Fernandes Gonçalves
Procurador

SIGNET DE RESUS VIEIRA FREITAS
F9.140.978-0
GERENTE DE RELACIONAMENTO

RUA IRACI ALVES DA SILVA, N°600 – BAIRRO MAMOEIRO

audtec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881

CRONOGRAMA DE HORÁRIOS - OFICINAS

OFICINA / SERVIÇO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS			14:00 às 15:00hrs (mamoeiro)		09:00 às 10:00h (mamoeiro)
OFICINA DE BALÉ	08:00 às 10:00hrs (cachoeira)	08:00 às 10:00hrs (mamoeiro)	08:00 às 10:00hrs (cachoeira)	08:00 às 10:00hrs (mamoeiro)	08:00 às 10:00hrs (cachoeira)
	16:00 às 18:00hrs (cachoeira)	08:00 às 09:00hrs (chácaras rio preto)	16:00 às 18:00hrs (cachoeira)	08:00 às 09:00hrs (chácaras rio preto)	14:00 às 15:00hrs (cachoeira)
OFICINA DE MÚSICA		15:00 às 17:00hrs (mamoeiro)		15:00 às 17:00hrs (mamoeiro)	
			08:00 às 09:00hrs 09:00 às 10:00hrs 14:00 às 15:00hrs 15:00 às 16:00hrs (mamoeiro)		08:00 às 09:00hrs 09:00 às 10:00hrs 14:00 às 15:00hrs 15:00 às 16:00hrs (mamoeiro)
OFICINA DE KARATÊ	07:30 às 08:30hrs (canaã)	7:50 às 08:50hrs (mamoeiro)	07:30 às 08:30hrs (canaã)	7:50 às 08:50hrs (mamoeiro)	09:00 às 10:00hrs (cachoeira)
	09:00 às 10:00hrs (cachoeira)	14:00 às 15:00hrs (mamoeiro)	09:00 às 10:00hrs (cachoeira)	14:00 às 15:00hrs (mamoeiro)	18:20 às 19:20hrs (cachoeira)
	13:00 às 14:00hrs		13:00 às 14:00hrs	17:20 às 18:20hrs	19:30 às 20:30hrs

RUA IRACI ALVES DA SILVA, N°600 - BAIRRO MAMOEIRO





56

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

O Conselho Municipal de Cultura de Unai, declara, para os devidos fins, que a entidade, Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania Audec com sede na Rua, Iraci Alves da Silva, nº 600, bairro, Mamoeiro, Unai/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79 está inscrita neste Conselho, e encontra-se em pleno e regular funcionamento, executando diversos programas, eventos e projetos culturais. A seguinte declaração terá validade de 03(três) anos.

Por ser verdade firmo a presente.

Unai/MG, 13 de Setembro de 2018.

André Campos Lourenço

Presidente CMC

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25213140/0001-79
Razão Social: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO D
Endereço: RUA CANABRAVA 755 / CACHOEIRA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2018 a 03/11/2018

Certificação Número: 2018100507205335150731

Informação obtida em 09/10/2018, às 08:19:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

38



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/10/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/01/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003095627.00-34

CNPJ/CPF: 25.213.140/0001-79

SITUAÇÃO: Suspenso

LOGRADOURO: RUA TRACI ALVES DA SILVA

NÚMERO: 600

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MAMOEIRO

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000295051349



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifica-se para devidos fins que a **AUDEC – ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA**, com sede a Rua Iraci Alves da Silva - Bairro Mamoeiro no município de Unai, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 25.213.140/0001-79, teve deferida a sua inscrição neste Conselho, conforme aprovação em plenário e registro em ata nesta data.

Validade: 15/12/2019.

Unai-MG, 15 de dezembro de 2017.

Rubens Galvão Alves Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - Unai-MG

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal
da Juventude, Esporte
e Lazer



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4986

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifica-se para os devidos fins, que a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania -- AUDEC de Unai, sediada à Rua Canabrava nº 755 - Bairro Cachoeira no município de Unai, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 25.213.140/0001-79, teve deferido seu pedido de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Unai-MG.

Validade: 24/01/2020.

Unai-MG, 24 de janeiro de 2018.

Rayane Loara Duarte Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA de Unai-MG



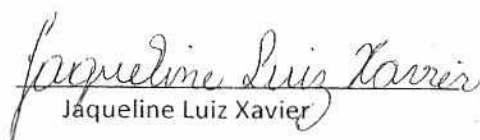
Declaração

Após ser notificada, a associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

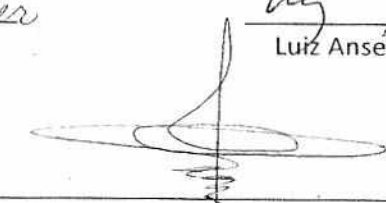
É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminho ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unai-MG, 25 de OUTUBRO de 2018.


Jaqueline Luiz Xavier


Luiz Anselmo Ribeiro de Sá


Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO
PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)



IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 14905/2018	Nome da organização: Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania - AUDEC	
CNPJ: 25.213.140/0001-79		Data Criação: 24/06/2016
Endereço: Rua Canabrava nº 755 - Cachoeira		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38) 3676 7075
Objeto da parceria: Despesas com custeio relacionada a projetos culturais de balé e música		
Valor total da parceria: 8.068,04		Valor da parcela: 8.068,04

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta

A Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania – AUDEC, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, que tem no Art. 2º, inciso I, finalidade no âmbito cultural, está inscrita no Conselho Municipal de Cultura (fls. 56).

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

A AUDEC, tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades beneficentes culturais, sendo reconhecida pela comunidade no atendimento da mesma. A entidade presta vários serviços à comunidade, desenvolvendo e divulgando vários equipamentos culturais, com programas de Karatê, Jiu-Jitsu, Balé, Xadrez, música e oficinas profissionalizante, promovendo ações para que através das oficinas culturais, seja feito o resgate da criança e do adolescente, levando-as ao exercício consciente da cidadania e da vida familiar.

c) Viabilidade de execução

O repasse trata-se de remanejamento de recursos de recursos financeiros decorrentes das Emendas Parlamentares nº 65, à entidade AUDEC, e enquadra-se, ao que está disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014. A entidade está Regular, em relação à prestação de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município, de acordo com o parecer da Controladoria do Município. (fls. 24)

d) Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, será desenvolvido do mês de dezembro de 2018, totalizando o valor destinado à execução da proposta.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será instituída por Decreto Municipal, que dentro da perspectiva do MOROSC deverá estabelecer foco no resultado, para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento ao usuário, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvido durante todo processo de execução.

g) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, ficará a cargo do gestor da pasta, que será nomeado por Decreto Municipal.

CONSIDERAÇÕES

A proposta do Plano de Trabalho apresentado é para despesas de custeio relacionada a projetos culturais de balé e música, com serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como de oficinas com uma equipe preparada para atuar com instrutores credenciados, para alcançar os objetivos propostos. O serviço é oferecido para toda população, sem distinção de credo, cor, raça ou condição social, sendo essa a maior beneficiada, recebendo um serviço de boa qualidade, com um espaço adequado para realização das aulas.

CONCLUSÃO I

- (X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- () Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;
- () Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É o Parecer Técnico,

Unaí/MG, 29 de outubro de 2018.

Lilian Martins Veloso Salgado
Auxiliar Administrativo II



Secretaria Municipal da Cultura e Turismo



OFÍCIO Nº122/2018

Unai/MG, 29 de outubro de 2018.

À Procuradoria

Processo nº 14905/2018

Assunto: Emenda Parlamentar nº 65/2018

Requerente: Audec

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste, encaminhar o processo acima identificado, para devida análise.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 14905/2018

Unai-MG, 11 de dezembro de 2018.

À Procuradoria,

Atendendo a solicitação informamos ser de conhecimento dessa Controladoria que a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC foi beneficiada com remanejamento da emenda parlamentar nº 65, tendo como **objeto do gasto despesa com projetos culturais de balé e música.**

Em consulta ao processo protocolado pela Organização da Sociedade Civil, observa-se que o plano de trabalho apresentado descreve o seguinte objeto:

Emenda	Origem	Valor(es)	Objeto do Gasto	Descrição do objeto	Meta	Área Secretaria - Gestor	Nº Processo
65	Valdimix	8.068,04	Oficinas culturais de Balé e Música	100 roupas de Balé (collant + saia) 100 sapatilhas 100 rede para coque	Até 100 usuários Balé Até 50 usuários Música	Cultura	14905/2018

Neste momento, é oportuno ressaltar que em Setembro desse ano, foram celebrados os Termos de Fomento nº 10 e 11 entre o Município de Unai e a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC, com recursos **na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, oriundos das emendas parlamentares nºs 53 e 30, respectivamente, e que **ambos tem como objeto a execução de projetos na área de esporte em regime de mútua cooperação.**

Emenda	Origem	Valor(es)	Objeto do Gasto	Descrição do objeto	Meta	Área Secretaria - Gestor	Nº Processo
30	Olimpio	20.000,00	Execução de projetos na área de esporte (jiu-jitsu, karatê e futebol)	01 Coordenador; 01 Assistente Social; 01 Instrutor Karatê; 01 Monitor Futebol; 78 Quimonos Jiu-jitsu (infantil); 60 Quimonos Jiu-jitsu (juvenil).	Até 100 usuários Jiu-jitsu; Até 200 usuários Karatê; Até 300 usuários Futebol.	Esporte (Semdesc)	01347/2018
53	Eugênio	50.000,00	Execução de projetos na área de esporte	01 Instrutor Jiu-jitsu; 50 Quimonos Karatê (infantil); 56 Bolas Futebol.	Até 100 usuários Jiu-jitsu; Até 200 usuários Karatê; Até 300 usuários Futebol.	Esporte (Semdesc)	01346/2018

Em referência às parcerias já celebradas, cabe ressaltar que em verificação *in loco* realizada pela Controladoria Interna juntamente com o Gestor da parceria e membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no dia 26/11/18 na oficina de Jiu-jitsu, onde deveria estar acontecendo no horário de 14:30h às 16:30h, às segundas, quartas e sextas-feiras, foi informado pela psicóloga da entidade, após contato com o coordenador, que a



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



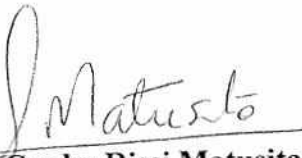
atividade não está acontecendo no Bairro Mamoeiro, por número insuficiente de inscritos até o momento.

Na oportunidade, informamos que até a presente data não houve apresentação das prestações de contas referentes aos termos celebrados, apesar da OSC ter sido notificada no dia 06/12/2018, onde o prazo havia encerrado no dia 30/11/2018, conforme dispõe a cláusula quarta, item 4.2, alínea "e", dos Termos de Fomento nº 10 e 11, respectivamente.

Assim, solicitamos que seja desconsiderado a manifestação dessa Controladoria referente à regularidade da OSC quanto a prestação de contas, ou seja, **a OSC encontra-se irregular com relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.**

Dessa maneira, recomendamos não celebrar novas parcerias com a OSC estando a mesma omissa no dever de prestar contas dos referidos termos celebrados.

Atenciosamente,



Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 14905/2018

Solicitante: Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **remanejamento de emenda** parlamentar à lei orçamentária.

A existência do crédito orçamentário específico em favor da proponente foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública (f. 23/24).

Nos termos do art. 162, §§ 5º e 6º, da Lei Orgânica, a programação é de execução financeira obrigatória, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica. O art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por sua vez, estabelece que *“a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

É oportuno salientar que a referida Lei Federal 13.019/2014 determina a realização de prévio chamamento público para seleção da entidade que torne mais eficaz a execução da parceria com a Administração Pública. Todavia, o art. 29, primeira parte, prevê que instrumentos de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda à lei orçamentária "*serão celebrados sem chamamento público*". A identificação da organização da sociedade civil beneficiada, portanto, afastaria a obrigatoriedade do procedimento seletivo prévio pelo administrador.

Entretanto, o art. 32, §4º, da mesma Lei, adverte que o art. 29 em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos legais, de modo que a inabilitação da entidade ou óbice técnico à parceria continuam oponíveis pela Administração.

Assim, em observância à legislação, houve apreciação pela Comissão de Seleção (ff. 25/29), que requisitou uma série de documentos faltantes, apresentados posteriormente pela entidade, como atestado à f. 61.

Às ff. 62/63, houve parecer técnico favorável, sendo os autos remetidos à Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade de celebração da parceria.

Ciente da vigência de parcerias entre Município e associação proponente, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares, por dever de cautela, a Procuradoria Geral solicitou informação à Controladoria Interna e de Transparência Pública, a qual noticiou que a associação ainda não prestou contas, a tempo e modo, dos recursos recebidos por força dos Termos de Fomento nº 10 e 11/2018.

A esse respeito, a Lei Federal 13.019/2014 é imperativa:

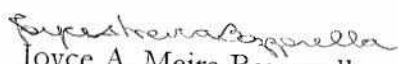
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: (...)
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Por fim, mas não menos importante, há notícia de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado, o que deve ser objeto de apuração pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, garantido o direito de defesa à associação. Nesse ponto, cumpre alertar que a Lei Federal nº 8.429/1992 define como atos de improbidade administrativa "*celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie*", bem como "*agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas*", razão pela qual não recomendamos a celebração da parceria até apuração dos fatos e sanada a irregularidade no tocante à prestação das respectivas contas.

Ante o exposto, entendemos haver óbice à celebração da parceria entre o Município de Unaí e a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania.

É o parecer. S.M.J.

Unaí-MG, 12 de dezembro de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 14905/2018

Solicitante: Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC

Acolho o parecer de fls.67 da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unai-MG, 13 de dezembro de 2018.

Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 14905/2018

Solicitante: Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC

Acolho o parecer.

Ao Gestor para as providências cabíveis.

Unaí-MG, 17 de dezembro de 2018.

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

Ciente em 20/12/18

Luciana Nisolia Navarro Cardoso Vale
Secretária Municipal de Cultura e Turismo